PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N° 066, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera a Lei Complementar nº 019 de 15 de maio de 2008 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o Parágrafo Único no artigo ao artigo 29 na Lei Complementar nº 019 de 15 de maio de 2008, dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de Quirinópolis/GO., e contém outras providências.

Art. 2º. O artigo 29, da Lei Complementar nº 019 de 15 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 29** – (...)*

***Parágrafo único.** Para os casos de loteamentos destinados para habitação de interesse social, a capa asfáltica poderá ser em Tratamento Superficial Duplo (TSD), também chamado de asfalto a frio, com especificação mínima de 2,0 cm (dois centímetros) de revestimento."*

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento